



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

---

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: nº 21756/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Licitação: Pregão Eletrônico nº 56/2023

Autor: R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.195.098/0001-42 e ECOSERVICE GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 01.897.642/0001-06.

Pedido: Desclassificação/Desabilitação

Contrarrazoante: C e E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 32.879.596/0001-38.

### RELATÓRIO

Cuida-se de julgamento dos recursos administrativos pelas empresas R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.195.098/0001-42 sediada na Rua 24, S/N, Chácara Raio de Sol - Jardim Maringá, Pará, CEP 68.530-000 e ECOSERVICE GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 01.897.642/0001-06 sediada na Rua Sergipe, 24, Três Poderes, Imperatriz, Maranhão, CEP 65.903-000.

Ambas impugnantes solicitam a desclassificação/inabilitação da concorrente C e E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 32.879.596/0001-38 com base nas alegações que seguem no julgamento.

A contrarrazoante, por seu turno requer o indeferimento das impugnações.

### DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Na forma do art.4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, c/c o art. 44, §1º do Decreto nº 10.024/19, o prazo para apresentação das razões recursais, uma vez deferida a manifestação é de 03 (três) dias, contados em dias úteis de acordo como inc. XVII, art.11 do Decreto nº 3.555/00.

As recorrentes manifestaram intenção recursal tempestivamente, sendo deferida pelo pregoeiro e fizeram as juntadas das razões recursais no





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000**

---

prazo fixado na legislação regente, portanto, são legítimos e tempestivos os recursos, seguindo para análise.

Na mesma forma, a recorrida apresentou em tempo legal suas contrarrazões.

### **DO JULGAMENTO**

A empresa R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.195.098/0001-42 alega em síntese sobre a empresa recorrida C e E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 32.879.596/0001-38:

- 1)** que apesar de ter apresentado declaração exigida no edital assinado por contador Sr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA VIEIRA, enquanto deveria ser assinado pelo mesmo profissional que assinou o balanço patrimonial, o Sr. JOSÉ NILTON CALIXTO DE BARROS, portanto contrária ao item 9.6.3.7.1 do edital;
- 2)** que a o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deveria ser assinado pelo presidente/administrador, enquanto foi assinado pela Analista Administrativa, Gerente Administrativa e Diretora Administrativa, portanto, pessoas sem prerrogativas para firmar atestados;
- 3)** que consta no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA firmado pela EBSERH que a recorrida prestou serviços de INCINERAÇÃO, porém fundamenta que a recorrida não possui capacidade técnica para tal;
- 4)** de igual forma consta no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA firmado pelo Município de Esperantinópolis;
- 5)** que consta no item 9.6.4.16 que não será permitida terceirização total ou parcial, porém, a recorrida possui contrato firmado com CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S/A;
- 6)** que a recorrida apresentou DECLARAÇÃO DE VEÍCULO sem assinatura física ou digital, assim não teria validade jurídica;
- 7)** dentre outras alegações.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000**

A empresa ECOSERVICE GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 01.897.642/0001-06 alega em síntese sobre a empresa recorrida C e E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 32.879.596/0001-38:

- 1) Vícios na planilha de Composição de Custos – Valores Inexequíveis;
- 2) Ausência de Alvará Sanitário estadual;
- 3) Da falta de apresentação da CNH dos trabalhadores.

A empresa recorrida C e E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 32.879.596/0001-38 apresentou contrarrazões ao recurso da empresa recorrente ECOSERVICE GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 01.897.642/0001-06, rebatendo:

- 1) Inexistência de vícios na planilha de custos, pois apresentou os custos reais para execução do serviço em questão;
- 2) sobre a informação equivocada de valores de mão de obra dos motoristas de cargas, mão de obra ajudante, gasto de combustível, alega tratar-se de vícios sanável que não influenciam o cumprimento do contrato e não se trata de documentos exigidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93;

Ocorre, todavia, que em análise ao apontado pelas empresas recorrentes, os fatos não encontram respaldo na Legislação vigente ou amparo editalício, pois para efetuar a habilitação a empresa recorrida apresentou os documentos exigidos.

Ademais, impende registrar que sobre a qualificação técnica impugnada pela empresa R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.195.098/0001-42, o art. 30 da Lei 8.666/93, pontua que uma das formas de se comprovar a qualificação econômico-financeira das empresas interessadas na licitação é exigindo a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, bem como de índices contábeis que evidenciem a capacidade financeira da firma para assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Nesse seguimento, não prospera a alegação de ausência de capacidade técnica, pois no caso em apreço a documentação anexada foi assinalada por profissional habilitado (art. 30, I, Lei 8.666/96).





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000**

---

Com efeito, o edital é a lei que rege o certame não se podendo alterá-lo para atender aos interesses de determinadas empresas, em homenagem ao princípio da igualdade de todos perante a Administração. Todavia, o Edital não tem um fim em si mesmo, e antes, busca atender ao interesse público na escolha da melhor proposta.

**DA DECISÃO**

Isto posto, conheço dos recursos das empresas R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.195.098/0001-42 e ECOSERVICE GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 01.897.642/0001-06, e, no mérito, NEGA-SE provimento, no sentido de manter a decisão do senhor pregoeiro em habilitar a empresa, C e E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 32.879.596/0001-38.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Açailândia, 06 de dezembro de 2023.

---

Johnathas de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. nº 257/2023 – GAB

